



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 204/2023-CGCR/DCEBAS/SAES/MS

REF.: SEI: 25000.135890/2021-33 - REQUERIMENTO>>RENOVAÇÃO

DATA PROTOCOLO: 10/09/2021

DATA INCLUSÃO: 09/09/2021

INT.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 53.816.153/0001-78

ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA 325 CENTRO OESTE - PEDERNEIRAS/SP

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A análise fundamenta-se nos requisitos constantes:

- 1.1. Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,
- 1.2. Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013,
- 1.3. Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018,
- 1.4. Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,
- 1.5. Decreto n.º 7.300, de 14 de setembro de 2010, e
- 1.6. Portaria de consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

2. Esclarecemos que, embora a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 tenha revogado a Lei nº 12.101/2009, os requerimentos de CEBAS protocolados até a data de publicação da mencionada Lei Complementar, devem ser analisados à luz da legislação vigente à época, conforme dispõe o §2º, art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021.

BLOCO - DADOS GERAIS

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

REQUERIMENTO DE RENOVACÃO

TEMPESTIVIDADE DO PROCESSO:

TEMPESTIVO

De acordo com a **Portaria SAS/MS nº 1.805, de 12/11/2018**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/11/2018, Seção 01, p. 59, a requerente possui certificado deferido, com período de vigência de **01/01/2019 a 31/12/2021 (SEI nº 0033389942)**.

Considerando que a entidade protocolou o requerimento em **09/09/2021 (inclusão eletrônica)**, dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o término da validade da certificação anterior, concluiu-se pela **Tempestividade** do Requerimento de Renovação do CEBAS, conforme o §1º do art. 24 da Lei nº 12.101/2009 c/c o *caput* do art. 167 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017.

EXISTE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO/RENOVAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR PENDENTE DE DECISÃO:

NÃO EXISTEM PROCESSOS PENDENTES DE DECISÃO

DADOS GERAIS

EXERCÍCIO DE ANÁLISE:

2020

POSSUI CERTIFICAÇÃO ANTERIOR:

SIM

PORTARIA/DECISÃO/VIGÊNCIA:

Portaria SAS/MS nº 1.805, de 12/11/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/11/2018, Seção 01, p. 59, período de vigência de **01/01/2019 a 31/12/2021 (SEI nº 0033389942)**.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO PRETENDIDA:

3 (TRÊS) ANOS

DATA DE INÍCIO: 01/01/2022

DATA FINAL: 31/12/2024

Constatou-se na **Demonstração do Superávit, encerrado em 21 de dezembro a 2020**, que a entidade possuía receita superior a um milhão de reais (**SEI nº 0022670727 às fls. 66; 81**). Dessa forma, o requerimento de renovação do CEBAS visa obter a certificação com validade para o período de **três anos**, de **01/01/2022 a 31/12/2024**, nos termos do disposto no art. 5º c/c o inciso I do art. 6º, ambos do Decreto nº 8.242/2014 c/c o inciso I do art. 188 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017.

ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE (DRE/RELATÓRIO DE ATIVIDADES/CNPJ/ESTATUTO SOCIAL)

QUAL É A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE:

SAÚDE

BLOCO - REQUISITOS GERAIS

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

APRESENTOU O REQUERIMENTO DE CEBAS DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL:

SIM

CONDIÇÃO DE BENEFICENTE PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO:

PELA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%

CONCLUSÃO:

CUMPRE O FORMULÁRIO ELETRÔNICO O DISPOSTO NO §7º ART. 4º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

UNIVERSALIDADE DOS ATENDIMENTOS

A ENTIDADE OBEDECE AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:

CUMPRE O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

FOLHA (S): SEI nº 0022670727 às fls. 02-03.

Previsto no art. 3º, §1º do estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL

APRESENTOU ESTATUTO SOCIAL:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0022670727 às fls. 02-18

ATO CONSTITUTIVO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0022670727 à fl. 21.

02/02/1968

Visto no CNPJ.

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS:

SIM ATENDE AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

DISPOSIÇÃO NO ESTATUTO:

Artigo 1º à fl. 02

PERÍODO MÍNIMO DE 12 MESES DE CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE:

SIM ATENDE AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

DATA CONSTITUIÇÃO: 10/02/1928

PREVISÃO DE, NO CASO DE DISSOLUÇÃO, DESTINAR O PATRIMÔNIO REMANESCENTE PARA ENTIDADE CONGÊNERE OU PODER PÚBLICO:

SIM ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 3º DA LEI Nº 12.101, DE 2009.

DISPOSIÇÃO NO ESTATUTO:

Artigo 67, §2º às fls. 17-18.

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C O INCISO III DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

ATA DE ELEIÇÃO

APRESENTOU ATA DE ELEIÇÃO:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0022670727 às fls. 30-38.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Senhor José Miguel Garnica (Presidente).

TEMPO DO MANDATO:

SIM

A entidade apresentou a **Ata nº 98**, referente à eleição dos membros da Diretoria, **realizada aos 20/04/2021**, constando mandatos para o **período de 2021-2023**.

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C INCISO II DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

APRESENTOU CNPJ:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0022670727 - fl. 21

NATUREZA JURÍDICA E ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL NA ÁREA DE SAÚDE:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

8610101-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

3999 - ASSOCIACAO PRIVADA.

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

8610102-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C O INCISO I DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

APRESENTOU O RELATÓRIO DE ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO ATENDIDO E OS RECURSOS ENVOLVIDOS:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0022670727, fls. 39-44

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017, C/C O INCISO IV DO ART. 3º DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014.

BLOCO - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%

OFERTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SUS

CÓPIA DA PROPOSTA DE OFERTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), EFETUADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE AO GESTOR LOCAL DO SUS, PROTOCOLADA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE RESPECTIVA:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0022670727 à fl. 45

RELAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS:

A requerente apresentou a **Proposta de Oferta** de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) **devidamente protocolada** na Respectiva Secretaria de Saúde em **28/03/2020**, referente ao **exercício de análise (2020)**.

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009, C/C O INCISO II DO ART. 19 DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014, C/C O INCISO X DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017.

CONTRATO, CONVÊNIO, INSTRUMENTO CONGÊNERE OU TERMO DE PACTUAÇÃO

APRESENTOU PACTUAÇÃO COM GESTOR DO SUS:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0022670727 às fls. 46-60

TIPO DE CONTRATO:

CONTRATO/CONVÊNIO

OBJETO (S) DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

RELAÇÃO DOS TERMOS DE PACTUAÇÃO COM GESTOR DO SUS:

A entidade apresentou o **Convênio nº 04/2018, celebrado com o Município de Pederneiras/SP na data de 14/09/2018 (SEI nº 0022670727 às fls. 46-60)**, objetivando: *".. a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do sistema único de Saúde – SUS (...)" (Cláusula Primeira às fls. 46-47)*, cuja vigência é pelo período de **60 (sessenta) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura **(Cláusula Décima Quarta à fl. 59)**.

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009, C/C O INCISO III DO ART. 19 DO DECRETO Nº 8.242, DE 2014, C/C O INCISO XI DO ART. 169 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017.

BLOCO - COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DO REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES)

A ENTIDADE COMPROVA MANTER CNES ATUALIZADO:

SIM

FOLHA (S): SEI nº 0033390019 às fls. 06-10

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:

1 - **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS** localizado(a) no município de PEDERNEIRAS/SP, CNPJ nº **53.816.153/0001-78** foi cadastrado(a) no SCNES em: 15/09/2003 com o código CNES nº **2791749** como tipo de estabelecimento: HOSPITAL GERAL, sua gestão é MUNICIPAL. A última atualização do cadastro do estabelecimento ocorreu em: 05/05/2023, situação do registro: **ATIVO**.

Nº DE LEITOS (SOMANDO TODAS AS UNIDADES):

EXISTENTES: 66

SUS: 49

% SUS: 74,24%

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 12.101, DE 2009, C/C O ART. 154 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 1, DE 2017.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009:

INTERNAÇÕES (SUS): 1.687

PAC. DIA (SUS): 4.843

INTERNAÇÕES (NÃO SUS): 78

PAC. DIA (NÃO SUS): 226

TOTAL INTERNAÇÃO: 1.765

TOTAL PACIENTE-DIA: 5.069

% INTERNAÇÃO SUS: 95,58

% PAC. DIA (SUS): 95,54

PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ART. 4º OU 6º DA LEI Nº 12.101, DE 2009:

QUANTIDADE (SUS): 123.882

QUANTIDADE (NÃO SUS): 1.286

TOTAL QUANTIDADE: 125.168

% QUANTIDADE (SUS): 98,97

PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS PRIORITÁRIAS DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

NÃO ADERIU AOS PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS PRIORITÁRIOS

A ENTIDADE COMPROVA A PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE SESENTA POR CENTO, POR MEIO DOS REGISTROS DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES, MEDIDOS POR PACIENTE DIA E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, MEDIDOS POR ATENDIMENTO/PROCEDIMENTOS, VERIFICADOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.:

SIM

CONCLUSÃO:

CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 4º DA LEI Nº 12.101, DE 2009

Esclareça-se que o percentual mínimo de 60% em prestação de serviços ao SUS é apurado por cálculo percentual simples, com base no total de internações hospitalares, medidas por paciente-dia, entre os pacientes do SUS e não SUS, e a incorporação no percentual **máximo de 10%** do componente ambulatorial SUS, **verificados nos sistemas de informação do Ministério da Saúde**, art. 20 do Decreto nº 8.242/2014, conforme disposto no §3º e *caput* do art. 158 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017.

Em análise aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (SIH/SIA/CIHA), dados extraídos do DATASUS/TABWIN na data de 31/03/2022 (**SEI nº 0026152305**), verificou-se a ausência de registro de internações hospitalares realizadas aos **usuários não SUS** durante os meses de janeiro, fevereiro, maio, julho, outubro e novembro do exercício de 2020 (**fl. 03**).

Em sede de diligência, a instituição apresentou os Protocolos de Atendimentos Exportados MS-DATASUS-CIHA. Referente ao exercício de 2020 (**SEI nº 0024116039 às fls. 14-25**).

Diante dos apontamentos acima mencionados, a **Coordenação Geral de Certificação (CGCER/DCEBAS/SAS/MS)** encaminhou o presente processo à Coordenação-Geral de Análise e Gestão da Informação e Certificação (**CGAGIC/DCEBAS**), no sentido de solicitar a adoção de medidas capazes de viabilizar o processamento da CIHA nas bases de dados do Ministério da Saúde, de modo a possibilitar a conclusão da análise técnica do presente requerimento de renovação (**SEI nº 0026156188**).

A **CGAGIC/DCEBAS** restituiu o presente processo à **CGCER/DCEBAS**, para providências cabíveis (**SEI nº 0033324173**), no qual informou: “... a prestação de serviços não SUS se encontra disponível nos relatórios extraídos do sistema DATASUS/TABWIN, SEI 0033324233 e 0033324423”.

Do exposto, constatou-se que a instituição alcançou o **percentual de 95,54%** em internações hospitalares, medidas por paciente-dia (**SEI nº 0033390019 à fl. 03**), no referido exercício, **cumprindo** o requisito estabelecido no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009 c/c os incisos I e II, §1º do art. 20 do Decreto nº 8.242/2014 c/c o art. 153 da Portaria GM/MS de Consolidação nº 1/2017, não sendo necessário se agregar o componente ambulatorial ao referido cálculo.

DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

Conclusão: A dispensa de realização de AIR se justificaria por se tratar de um ato normativo de efeitos concretos no qual, **defer** o CEBAS, um destinatário individualizado, qual seja, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS**, inscrita no CNPJ nº. **53.816.153/0001-78**, com sede no município de **PEDERNEIRAS/SP**.

BLOCO - CONCLUSÃO

1. A entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS**, inscrita no CNPJ nº.**53.816.153/0001-78**, com sede no município de **PEDERNEIRAS/SP**, comprova sua condição de beneficente **PELA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60%** e demais exigências estabelecidas na Lei n.º 12.101/2009 e seus regulamentos. Diante do exposto, recomenda-se o **DEFERIMENTO** do **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO** do CEBAS, com vigência de **3 (Três) anos**, contados do término da validade da certificação anterior, conforme disposto no §1º do artigo 5º c/c inciso I do art. 6º do Decreto nº 8.242/2014.
2. O período da renovação será de **01/01/2022 a 31/12/2024**.
3. Encaminhem-se os autos ao GAB/DCEBAS/SAES para conhecimento e deliberação superior.

(Assinatura eletrônica)

SONIRES BARBOSA
Coordenador-Geral de Certificação
CGCER/DCEBAS/SAES/MS

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao GAB/SAES, para conhecimento e, se de acordo, publicar a portaria conforme minuta em anexo.

(Assinatura eletrônica)

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA
Diretora do Departamento de Certificação
DCEBAS/SAES/MS

PORTARIA Nº

Defer a Renovação do CEBAS da(o), **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS**, com sede em **PEDERNEIRAS SP**.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos

requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o(a) Parecer Técnico: nº 204 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135890/2021-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela PELA PRESTAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% , da(o) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDERNEIRAS, CNPJ nº 53.816.153/0001-78, com sede em PEDERNEIRAS (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Coordenador(a)-Geral de Certificação**, em 09/05/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 10/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033399667** e o código CRC **7BC6E2B7**.